

# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº. 04/2023-FAS PROCESSO Nº. 15/2023-FAS

### I - DO PREÂMBULO:

- 1.1. O Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Marechal Castelo Branco, 3.201, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para **CREDENCIAMENTO** JURÍDICAS DE **PESSOAS** QUE **OFEREÇAM SERVICO** SOCIOASSISTENCIAL  $\mathbf{DE}$ PROTEÇÃO ESPECIAL DE **ALTA COMPLEXIDADE** ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC, QUE SERÃO UTILIZADOS CONFORME A DEMANDA DO SERVICO MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.
- 1.2 Os envelopes de HABILITAÇÃO deverão ser entregues até a data e horários abaixo determinados, a saber:
  - a) Data: 07 de fevereiro de 2024.
  - b) Local: Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, sito à rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Schroeder/SC.

- c) Entrega do envelope até: às 14h.
- d) Abertura do processo: às 14h15min.
- 1.3 Se for de interesse da Administração Pública, a cada inicio de ano, será aberto o prazo de HABILITAÇÃO para novos participantes, conforme item 1.2, devidamente publicado em resumo no mural Público Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e disponibilizado na integra no site www.schroeder.sc.gov.br do MUNICIPIO DE SCHROEDER/SC.

### II - DO OBJETO:

2.1. Edital de Chamada Pública N.º 04/2023-FAS, tem por objetivo à seleção e possível contratação de PESSOAS JURÍDICAS PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, PERTENENTE AO MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC, QUE SERÃO UTILIZADOS CONFORME A DEMANDA DO SERVIÇO MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL PELOS SERVIÇOS PRETADOS, de acordo com o Termo de Referência (Anexo VII) com os valores mensais por acolhido e quantidade estimada conforme segue:

Item	Descritivo	Quantidade	Valor Unitário
		Estimada	Mensal
01	Serviço Socioassistencial de proteção social especial de	06	R\$ 5.000,00
	alta complexidade no acolhimento institucional de		
	crianças e adolescentes com até 18 anos incompletos,		
	afastados do convívio familiar, em situação de risco		

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone/fax: (0xx47) 3374-6500 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br



e/ou vulnerabilidade social, pertencente ao Município	
de Schroeder/SC, na modalidade de abrigo institucional	
ou Casa Lar, mediante pagamento mensal pelos	
serviços prestados.	

### III - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE:

- 3.1. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.
- A) NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 04/2023-FAS

PROCESSO Nº. 15/2023-FAS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

- 3.2. Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.
- 3.3. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.
- 3.4 O recebimento do envelope da HABILITAÇÃO acontecerá no dia 07 de fevereiro de 2024 às 14h, devendo o mesmo ser protocolado, diretamente no Setor no Licitações, conforme item 1.2.

### IV – ENVELOPE 1° - DOS DOCUMENTOS:

- 4.1. Os interessados deverão apresentar no envelope nº. 01 Documentação, os seguintes documentos:
- 4.1.1. Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;
- 4.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- 4.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- 4.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 4.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.1.6. Alvará de Licença, Localização e Funcionamento da empresa e Alvará Sanitário;
- 4.1.7 Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio;
- 4.1.8.CERTIDÃO Simplificada emitida pela Junta Comercial ou por Cartório de Registro de Títulos de Pessoa Jurídica, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes que comprove o devido registro de todos os atos supramencionados.
- 4.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.1.10. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca sede da licitante, com data de expedida no máximo a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da respectiva licitação.
- 4.1.11. Declaração de Idoneidade em Anexo;
- 4.1.12. Solicitação formal de credenciamento (Requerimento) em Anexo;
- 4.1.13. Declaração do solicitante afirmando estar de acordo com as normas estabelecidas no referido edital frente aos preços definidos em Anexo;



- 4.1.14. Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz) em anexo.
- 4.1.15 Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados e documentação comprobatória, conforme exigência do item 6.4 do Edital.
- 4.2. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação;
- 4.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública no Setor de Recursos Materiais do Município de Schroeder ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade, na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.
- 4.3.1. No caso da necessidade de autenticação por servidor da Administração Pública Municipal, a empresa licitante deverá obrigatoriamente solicitar ao Setor de Recursos Materiais, determinado no item 1.2 deste edital.
- 4.4. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão;
- 4.5. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;
- 4.5.1. No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena de inabilitação da licitante;
- 4.6. As empresas participantes podem ser representadas, no procedimento do credenciamento, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, dentro do envelope de documentação.

# V – DO PERÍODO DE DURAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 5.1. O prazo de vigência é **até 31 de dezembro de 2024,** tendo por termo inicial a data de sua publicação no DOM/SC, podendo ser prorrogado para o período de até **60 meses, mediante termo aditivo, conforme a Lei 8.666/93**.
- 5.1.1. Se for de interesse da Administração Pública, a cada inicio de ano, será aberto o prazo de HABILITAÇÃO para novos participantes, conforme item 1.2, devidamente publicado em resumo no **mural Público Municipal,** no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC)** e disponibilizado na integra no site www.schroeder.sc.gov.br do MUNICIPIO DE SCHROEDER/SC.
  - § 1° A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.
  - § 2º A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

# VI - DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS

- 6. O Chamamento Público será concedido, mediante a homologação da inscrição;
- **6.1.** Estabelecem as partes que não há um número máximo de pessoas internadas por mês entre todas as entidades credenciadas, sendo que a **quantidade de 06 (seis) vagas é estimada**, que serão utilizadas conforme a demanda do serviço, e conforme a dotação orçamentária do Município. A credenciada não precisa reservar vagas específicas a este atendimento, podendo liberá-la de acordo com a capacidade disponível.
- **6.2.** As empresas interessadas em prestar os serviços acima descritos para o Município de Schroeder deverão apresentar os seguintes documentos exigidos no respectivo edital de credenciamento, bem como especificar o número de vagas que a empresa se propõe a oferecer.

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone/fax: (0xx47) 3374-6500 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC



- 6.3. A Contratante pagará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais por usuário acolhido.
- **6.4.** A interessada deverá estar constituída por, no mínimo, 1 (um) coordenador, 1 (um) assistente social, 1 (um) psicólogo, 1 (um) educador para cada 10 (dez) usuários por turno e 1 (um) auxiliar de cuidador para cada 10 (dez) usuários por turno, e este quadro deve aumentar quando houver usuários que demandem atenção específica, conforme Orientação Técnica aprovada pela Resolução Conjunta n° 01/2009 do CNAS e CONANDA.
- **6.5.** O período do acolhimento será de acordo com as determinações judiciais, bem como, com o trabalho desenvolvido pela equipe técnica do Serviço de Proteção Social Especial de alta complexidade da Instituição credenciada, ressaltando que os adolescentes permanecerão na instituição o tempo que for necessário dentro das prerrogativas da lei ECA e adstrita ao período de vigência do Termo de Credenciamento.
- **6.6.** Os encaminhamentos serão autorizados pelo Gestor do contrato, que encaminhará documento oficial, expedido pelo Juiz de Direito, solicitando o acolhimento de adolescentes para a instituição credenciada, sendo o local de execução na sede da credenciada.
- **6.7.** Em casos excepcionais, cujo acolhimento seja urgente a contratante poderá solicitar o acolhimento imediato.
- **6.8.** As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar na Solicitação de Credenciamento (Anexo IV) o número de vagas que dispõe.
- **6.9.** Em atendimento a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNAS de 13 de maio de 2014, as entidades/instituições deverão estar o mais próximo possível do Município de Schroeder, sendo assim, fica estabelecida a distância máxima de 200 km do mesmo.
- **6.10.** A distribuição das vagas será realizada de acordo com a quantidade de vagas disponibilizadas por cada instituição credenciada de acordo com a seguinte ordem/critérios:
  - a) Primeiramente serão encaminhados os usuários para o local da empresa credenciada mais próxima aos seus familiares, conforme preconiza a Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNAS de 13 de maio de 2014, atendendo as vagas por ela oferecida.
  - b) As vagas remanescentes serão distribuídas de forma proporcional aos demais credenciados.
  - c) Caso a divisão das vagas remanescentes não puder ser feita de forma proporcional entre as instituições credenciadas, ou seja, as quantidades para cada instituição não forem exatas, o critério de divisão será através de rodízio a se iniciar pelo primeiro credenciado e assim sucessivamente.

#### 6.11. A Credenciada deverá:

- a) Oferecer um local adequado ao acolhimento em caráter temporário para adolescentes afastados do convívio familiar;
- **b)** Regularizar a documentação pessoal do adolescente;
- c) Proporcionar o acesso e permanência na escolaridade formal;
- d) Propiciar o acesso aos diversos recursos comunitários;
- e) Encaminhar, caso necessário, para atendimento médico, odontológico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico, entre outros;
- **f**) Desenvolver atividades pedagógicas, recreativas e de reforço escolar com vista ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social;
- **g**) Assegurar e estimular o contato com a família de origem ressalvado a existência de ordem expressa de autoridade judiciária em contrário;

#### **6.12.** A Contratante deverá:

- **a**) Averiguar se o serviço de acolhimento institucional credenciado e contratado atende as necessidades elencadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **b)** A contratante será responsável pelo transporte do adolescente até a instituição bem como dos familiares em caso de visitas determinadas pela equipe técnica responsável e/ou pelo poder Judiciário.



- **6.13.** Todas as interessadas que cumprirem com as exigências deste Edital e forem aprovadas na Carta de Aceitação serão credenciadas e poderão prestar os serviços.
- **6.14.** Os serviços serão executados conforme disposto neste Edital, no Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

# VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da dotação orçamentária vigente do exercício, fonte: 88 - 2067 (3.3.90.39) – Rec. 1.500; 88 - 2067 (3.3.90.39) – Re. 1661.

### VIII – DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais;
- 8.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação;
- 8.3. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.
- 8.4. O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela Credenciada que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

### IX - DO REAJUSTE:

9.1. O objeto do Chamamento Público não poderá sofrer reajuste, exceto em caso de prorrogação após decorridos 12 meses, utilizando o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses.

## X - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA PRORROGAÇÃO:

- 10.1. O **Termo de Credenciamento para** prestação de serviços entre o Município de Schroeder e as empresas julgadas aptas neste Chamamento Público será firmado **até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, mediante termo aditivo, limitado em 60 meses.
- 10.1.1. Se for de interesse da Administração Pública, a cada inicio de ano, será aberto o prazo de HABILITAÇÃO para novos participantes, conforme item 1.2, devidamente publicado em resumo no **mural Público Municipal,** no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC)** e disponibilizado na integra no site www.schroeder.sc.gov.br do MUNICIPIO DE SCHROEDER/SC.
- 10.2. O presente **Edital**, juntamente com a **documentação** das interessada(s) farão parte integrante do **contrato** ou do instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 10.3 Os contratados se obrigam a manter as **condições de Chamamento Público** até dia **31 de dezembro de 2024.**
- 10.4 Atendidas todas as condições para o Chamamento Público, a entidade credenciadora convocará o (s) representante (s) legal (is) das pessoas jurídicas selecionadas para a celebração de contrato (Termo de Credenciamento) entre as partes, estabelecendo as cláusulas contratuais que serão acordadas.
- 10.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurando a CREDENCIADA o direito de regresso.

### XI - DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

## XII – DAS SANÇÕES:



- 12.1. Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;
- 12.1.3. Exclusão (Descredenciamento);
- 12.1.4. Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.1.5. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento da Prefeitura Municipal de Schroeder.

# XIII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 13.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;
- 13.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item "08" deste edital.
- 13.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

### XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. O presente Edital de Chamamento Público encontra-se afixado para conhecimento e consulta dos interessados no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Schroeder, sito à Rua Marechal Castelo Branco, 3201, no horário compreendido entre 08:00 hs às 12:00 horas e 13:30 horas às 17:00 horas, localizado no corredor central da mesma, sendo fornecidas cópias aos que assim desejarem;
- 14.2. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta feira, pelo e-mail <u>licitacao@schroeder.sc.gov.br</u>, até o último dia previsto para entrega dos envelopes;
- 14.3. Contratada deverá comunicar formalmente a Prefeitura Municipal de Schroeder, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste EDITAL, mediante plena justificativa técnica;
- 14.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Prefeitura Municipal de Schroeder, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento dos trabalhos solicitados;
- 14.5. São peças integrantes do presente edital:
- 14.5.1. ANEXO I Protocolo de Entrega de Edital de Chamamento Público;
- 14.5.2. ANEXO II Requerimento formal;
- 14.5.3. ANEXO III Declaração da solicitante;
- 14.5.4. ANEXO IV Minuta do Contrato;
- 14.5.5. ANEXO V Declaração de Idoneidade;
- 14.5.6. ANEXO VI Declaração:
- 14.5.7. ANEXO VII Termo Referencia

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado em resumo no mural Público Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina e disponibilizado na integra no site www.schroeder.sc.gov.br do MUNICÍPIO DE SCHROEDER – SC e em jornal de circulação regional.

Schroeder/SC, em 19 de dezembro de 2023.

### Lauro Tomczak

Prefeito Municipal



### ANEXO I CHAMADA PÚBLICA Nº. 04/2023-FAS

# PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Recebi nesta data, Edital de Chamamento Público nº. 04/2023-FAS aberto pela Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), através do Setor de Licitações, que visa à seleção e possível contratação de PESSOAS JURÍDICAS PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, PERTENENTE AO MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC, QUE SERÃO UTILIZADOS CONFORME A DEMANDA DO SERVIÇO MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL PELOS SERVIÇOS PRETADOS.

# EDITAL N° 04/2023-FAS

Edital de Chamada Pública N.º 04/2023-FAS, visando à seleção e possível contratação de PESSOAS JURÍDICAS PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, PERTENENTE AO MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC, QUE SERÃO UTILIZADOS CONFORME A DEMANDA DO SERVIÇO MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL PELOS SERVIÇOS PRETADOS.

XXX (SC), ————————————————————————————————————
Nome da empresa:
Endereço:
Telefone: ()
Pessoa de contato:
CNPJ da empresa:
Nome completo de quem retirou o edital:
CPF:
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ e Assinatura do Representante Legal



#### **ANEXO II**

### REQUERIMENTO FORMAL

Por meio deste a empresa xxxxxx – inscrita no CNPJ sob n°, com sede na cidade de \*\*\*\*\*\*\*\*\*, vêem requerer participação no processo de Chamada Pública n°. 04/2023-FAS, o qual trata da seleção e possível contratação de PESSOAS JURÍDICAS PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, PERTENENTE AO MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC, QUE SERÃO UTILIZADOS CONFORME A DEMANDA DO SERVIÇO MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL PELOS SERVIÇOS PRETADOS.

	de de 2024.
	: 1 CMDI
Carimbo da Empresa identificando a Razão So e Assinatura do Representante Lega	



### **ANEXO III**

# CHAMADA PÚBLICA Nº. 04/2023-FAS

# DECLARAÇÃO DA SOLICITANTE

Por meio deste a empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nºxxxx, com sede na cidade de xxxx, de acordo com o Edital, declara para os devidos fins, que se enquadra no Chamamento Público e está de acordo com o edital de Chamamento Público nº. 04/2023-FAS.

Atenciosamente,	
	de 2024
	Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ e Assinatura do Representante Legal.



# ANEXO IV CHAMADA PÚBLICA Nº. 04/2023-FAS MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAEMTNO

Termo de Credenciamento nº 00/2024 – FAS Chamamento Publico nº. 04/2023- FAS Processo nº 15/2023-FAS

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Schroeder (SC), e a empresa \_\_\_\_\_\_, tendo por objeto a contratação de PESSOAS JURÍDICAS PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, PERTENENTE AO MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC, QUE SERÃO UTILIZADOS CONFORME A DEMANDA DO SERVIÇO MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL PELOS SERVIÇOS PRETADOS.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº
83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder, Estado de
Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o
Senhor Lauro Tomczak, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa, inscrita no
CNPJ sob o nº e inscrição Estadual nº, estabelecida na, município de, Estado
de, doravante denominada simplesmente de CREDENCIADA, neste ato representada pelo (a) Senhor (a)
, inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, resolvem celebrar o
presente contrato, decorrente do processo de Edital de Chamamento Público nº. 04/2023-FAS, regido pela Lei Federal nº
8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de PESSOAS JURÍDICAS PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, PERTENENTE AO MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC, QUE SERÃO UTILIZADOS CONFORME A DEMANDA DO SERVIÇO MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL PELOS SERVIÇOS PRETADOS, conforme edital de Chamamento Público que faz parte integrante deste instrumento como se transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

- 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, mediante termo aditivo, limitado em 60 meses.
- 2.1.1. Se for de interesse da Administração Pública, a cada inicio de ano, será aberto o prazo de HABILITAÇÃO para novos participantes, conforme item 1.2, devidamente publicado em resumo no **mural Público Municipal**, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC)** e disponibilizado na integra no site www.schroeder.sc.gov.br do MUNICIPIO DE SCHROEDER/SC.
  - § 1° A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.
  - § 2° A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone/fax: (0xx47) 3374-6500 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br



3.1. Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes:, Edital de Chamamento Público nº 04/2023 - FAS, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 4.1. O preço referente à prestação dos serviços ambulatoriais, correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento. O objeto do Chamamento Público não poderá sofrer reajuste, exceto em caso de prorrogação após decorridos 12 meses, utilizando o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses.
- 4.2. A Contratante pagará o valor de R\$ 5.000,00 (quatro mil reais) mensais por usuário acolhido.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
- 5.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
- 5.3. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

6.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente edital provirão da dotação orçamentária do exercício vigente, fonte: 88 - 2067 (3.3.90.39) - Rec. 1.500; 88 - 2067 (3.3.90.39) - Re. 1661.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

- 7.1.Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes **sanções administrativas**, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. **Multa**, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;
- 7.1.3. **Exclusão** (Descredenciamento).
- 7.1.4. Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.1.5. **Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública**, em caso de falta maior, a critério e convencimento da Prefeitura Municipal de Schroeder

### CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR:

8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

**Parágrafo primeiro** - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação. **Parágrafo segundo** - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste edital.



- 9.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 9.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

### <u>CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA</u>:

- 10.1. A empresa contratada obriga-se a:
- 10.1.1. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente a Prefeitura Municipal de Schroeder, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste EDITAL, mediante plena justificativa técnica;
- 10.1.2. É vedado a CREDENCIADA, delegar, subcontratar ou transferir, no todo, os serviços constantes deste Edital de Credenciamento;
- **10.1.2** Estabelecem as partes que não há um número máximo de pessoas internadas por mês entre todas as entidades credenciadas, sendo que a **quantidade de 06** (**seis**) **vagas é estimada**, que serão utilizadas conforme a demanda do serviço, e conforme a dotação orçamentária do Município. A credenciada não precisa reservar vagas específicas a este atendimento, podendo liberá-la de acordo com a capacidade disponível.
- **10.1.3.** As empresas interessadas em prestar os serviços acima descritos para o Município de Schroeder deverão apresentar os seguintes documentos exigidos no respectivo edital de credenciamento, bem como especificar o número de vagas que a empresa se propõe a oferecer.
- 10.1.4. A Contratante pagará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais por usuário acolhido.
- **10.1.5.** A interessada deverá estar constituída por, no mínimo, 1 (um) coordenador, 1 (um) assistente social, 1 (um) psicólogo, 1 (um) educador para cada 10 (dez) usuários por turno e 1 (um) auxiliar de cuidador para cada 10 (dez) usuários por turno, e este quadro deve aumentar quando houver usuários que demandem atenção específica, conforme Orientação Técnica aprovada pela Resolução Conjunta nº 01/2009 do CNAS e CONANDA.
- 10.1.6. O período do acolhimento será de acordo com as determinações judiciais, bem como, com o trabalho desenvolvido pela equipe técnica do Serviço de Proteção Social Especial de alta complexidade da Instituição credenciada, ressaltando que os adolescentes permanecerão na instituição o tempo que for necessário dentro das prerrogativas da lei ECA e adstrita ao período de vigência do Termo de Credenciamento.
- **10.1.7.** Os encaminhamentos serão autorizados pelo Gestor do contrato, que encaminhará documento oficial, expedido pelo Juiz de Direito, solicitando o acolhimento de adolescentes para a instituição credenciada, sendo o local de execução na sede da credenciada.
- 10.1.8. Em casos excepcionais, cujo acolhimento seja urgente a contratante poderá solicitar o acolhimento imediato.
- **10.1.9.** As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar na Solicitação de Credenciamento (Anexo IV) o número de vagas que dispõe.
- **10.1.10.** Em atendimento a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNAS de 13 de maio de 2014, as entidades/instituições deverão estar o mais próximo possível do Município de Schroeder, sendo assim, fica estabelecida a distância máxima de 200 km do mesmo.
- **10.1.11.** A distribuição das vagas será realizada de acordo com a quantidade de vagas disponibilizadas por cada instituição credenciada de acordo com a seguinte ordem/critérios:
  - a) Primeiramente serão encaminhados os usuários para o local da empresa credenciada mais próxima aos seus familiares, conforme preconiza a Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNAS de 13 de maio de 2014, atendendo as vagas por ela oferecida.
  - b) As vagas remanescentes serão distribuídas de forma proporcional aos demais credenciados.
  - c) Caso a divisão das vagas remanescentes não puder ser feita de forma proporcional entre as instituições credenciadas, ou seja, as quantidades para cada instituição não forem exatas, o critério de divisão será através de rodízio a se iniciar pelo primeiro credenciado e assim sucessivamente.
- **10.1.12.** A Credenciada deverá:
  - a) Oferecer um local adequado ao acolhimento em caráter temporário para adolescentes afastados do convívio familiar:



- b) Regularizar a documentação pessoal do adolescente;
- c) Proporcionar o acesso e permanência na escolaridade formal;
- d) Propiciar o acesso aos diversos recursos comunitários;
- e) Encaminhar, caso necessário, para atendimento médico, odontológico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico, entre outros:
- f) Desenvolver atividades pedagógicas, recreativas e de reforço escolar com vista ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social;
- **g**) Assegurar e estimular o contato com a família de origem ressalvado a existência de ordem expressa de autoridade judiciária em contrário;
- **10.1.13.** Todas as interessadas que cumprirem com as exigências deste Edital e forem aprovadas na Carta de Aceitação serão credenciadas e poderão prestar os serviços.
- **10.1.14.** Os serviços serão executados conforme disposto neste Edital, no Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 11. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
- 11.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item "08" deste edital.
- 11.2. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.
- **10.3.** A Contratante deverá:
  - **a**) Averiguar se o serviço de acolhimento institucional credenciado e contratado atende as necessidades elencadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
  - **b**) A contratante será responsável pelo transporte do adolescente até a instituição bem como dos familiares em caso de visitas determinadas pela equipe técnica responsável e/ou pelo poder Judiciário.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este contrato e o Edital de Chamamento Público nº 04/2023 - FAS e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder (SC), de	de 2024.
CONTRATADA:	
	Assinatura do responsável legal pela empresa CPF nº
CONTRATANTE:	
	MUNICÍPIO DE SCHROEDER
T E S T E M U N H A S :	
1 <sup>a</sup>	2ª
Nome:	Nome:
CDE nº	CDE nº

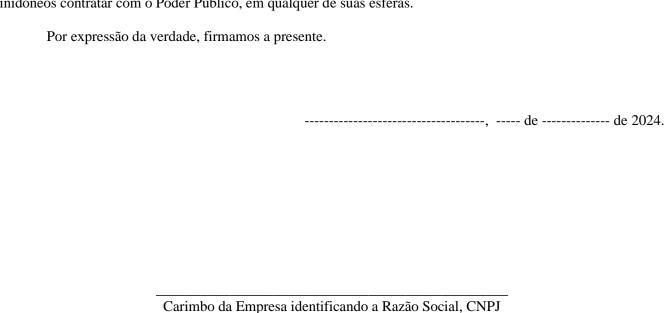


#### ANEXO V

# CHAMADA PÚBLICA Nº. 04/2023-FAS

# **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento, sob a forma de Chamada Pública nº 04/2023-FAS, instaurado pela Prefeitura Municipal de Schroeder, que não fomos declarados inidôneos contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.



e Assinatura do Representante Legal.



### ANEXO VI

# CHAMADA PÚBLICA Nº. 04/2023-FAS

# **DECLARAÇÃO**

(Razão Social da Empresa) representante legal Sr. (a): DECLAR	, 	portador (a) da	Carteira o	de Identid	lade n°	CPF n°.
9.854, de 27 de outubro d insalubre e não emprega m	le 1999, que <u>não emp</u>	rega menor de dezo				•
msurubre e nuo empregu m	enor de dezessers unos	•				
Ressalva: Emprega menor, a partir de (Observação: em caso afirr	_		(	)		
				,	- de	de 2024.
-			~	CNDI		
	Carimbo da Empresa	identificando a Raza ra do Representante l		, CNPJ		



### ANEXO VII TERMO REFERÊNCIA

Chamada Pública N.º 04/2023-FAS, tem por objetivo à seleção e possível contratação de PESSOAS JURÍDICAS PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE OFEREÇAM SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, PERTENENTE AO MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC, QUE SERÃO UTILIZADOS CONFORME A DEMANDA DO SERVIÇO MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.

**MOTIVAÇÃO:** Ordem Judicial para acolhimento Institucional de Adolescentes a partir dos 14 anos de idade. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** 

Descrição do item	Quantidade estimada	Valor a ser pago por vaga
Serviço Socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes com até 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, pertencente ao Município de Schroeder/SC, na modalidade de abrigo institucional ou Casa Lar, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados.	06 adolescentes	R\$ 5.000,00/mês por adolescente Acolhido (valor para a cobertura de todo o serviço ora contratado)

**JUSTIFICATIVA:** O acolhimento Institucional é uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, para casos de violação ou ameaça dos direitos da criança e adolescente.

No município de Schroeder se faz necessário o processo referenciado no objeto deste termo, devido á demanda de adolescentes com idade superior a 13 anos e 11 meses, que não podem ser acolhidos no <u>Serviço de Acolhimento Institucional Lar da Criança Marcos Valdir Moroso</u>, conforme a Portaria nº 07/2015, emitida pelo Juiz de direito da comarca de Guaramim no ano de 2015.

**PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:** Os encaminhamentos serão autorizados pelo Gestor do contrato, que encaminhará documento oficial, expedido pelo Juiz de Direito, solicitando o acolhimento de adolescentes para a instituição credenciada.

Em casos excepcionais, cujo acolhimento seja urgente a contratante poderá solicitar o acolhimento imediato.

O local de execução será na sede da credenciada. O período do acolhimento será de acordo com as determinações judiciais, bem como, com o trabalho desenvolvido pela equipe técnica do Serviço de Proteção Social Especial de alta complexidade da Instituição credenciada, ressaltando que os adolescentes permanecerão na instituição o tempo que for necessário dentro das prerrogativas da lei – ECA.

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:** Em atendimento a Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNAS de 13 de maio de 2014, as entidades/instituições deverão estar o mais próximo possível do Município de Schroeder, sendo assim, fica estabelecida a distância máxima de 200 km do mesmo.

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone/fax: (0xx47) 3374-6500 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br



A distribuição das vagas será realizada de acordo com a quantidade de vagas disponibilizadas por cada instituição credenciada de acordo com a seguinte ordem/critérios:

- a) Primeiramente serão encaminhados os usuários para o local da empresa credenciada mais próxima aos seus familiares, conforme preconiza a Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNAS de 13 de maio de 2014, atendendo as vagas por ela oferecida.
- b) As vagas remanescentes serão distribuídas de forma proporcional aos demais credenciados.
- c) Caso a divisão das vagas remanescentes não puder ser feita de forma proporcional entre as instituições credenciadas, ou seja, as quantidades para cada instituição não forem exatas, o critério de divisão será através de rodízio a se iniciar pelo primeiro credenciado e assim sucessivamente.

Obs.: As instituições interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar a **proposta especificando o número de vagas que dispõe e a documentação constante em edital.** 

**RESPONSÁVEL PELO CONTATO, TELEFONE E EMAIL:** Os responsáveis pelo acompanhamento do contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social serão: equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS no telefone (47) -3374-6460 e o setor administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social (47) 3374-6460.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**): Averiguar se o Serviço de acolhimento institucional credenciado e contratado atende as necessidades elencadas pelo Estatuto da Crianca e do Adolescente.

A contratante será responsável pelo transporte do adolescente até a instituição bem como dos familiares em caso de visitas determinadas pela equipe técnica responsável e/ou pelo poder Judiciário.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Oferecer um local adequado ao acolhimento em caráter temporário para adolescentes afastados do convívio familiar; Regularizar a documentação pessoal do adolescente; Proporcionar o acesso e permanência na escolaridade formal; Propiciar o acesso aos diversos recursos comunitários; Encaminhar, caso necessário, para atendimento médico, odontológico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico, entre outros; desenvolver atividades pedagógicas, recreativas e de reforço escolar com vista ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social; Assegurar e estimular o contato com a família de origem ressalvado a existência de ordem expressa de autoridade judiciária em contrário;

**CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:** A contratação se dá através da modalidade de Credenciamento. O pagamento do acolhimento conforme vagas utilizadas será com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social.

### ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Gestor do Contrato: Ingrit Eli Roweder - Secretária de Saúde e Assistência Social.

Fiscal do Contrato: Dulcinéia Mara Fischer - Diretora de Assistência Social.

## **OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:**

- I. Oferecer atendimento psicossocial para crianças/adolescente acolhidos institucionalmente e seus familiares, ficando responsável pelo envio bimestral de Relatórios Informativos, Plano Individual de Atendimento, Plano familiar, Estudos Psicossociais e Pareceres a serem encaminhados ao Judiciário e ao Ministério Público;
- **II.** Providenciar vaga em unidade escolar e fazer o deslocamento das crianças/adolescentes acolhidos institucionalmente, conforme prevê a lei;
- **III.** Providenciar vaga em unidade escolar e fazer o deslocamento das crianças/adolescentes acolhidos institucionalmente até as respectivas Unidades de Ensino localizadas no município da instituição contratada;
- IV. Promover a convivência comunitária das crianças/adolescentes acolhidos institucionalmente através da inclusão das mesmas nas Políticas Públicas do município através de atividades sócio educativas, culturais e artísticas, respeitando as aptidões e os limites de cada uma;

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone/fax: (0xx47) 3374-6500 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC



- V. Seguir as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento Institucional, recomendadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Secretaria Especial de Direitos Humanos, Conselhos Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e da Assistência Social (CNAS);
- **VI.** Providenciar o encaminhamento médico, odontológico, exames especializados, translado e acompanhamento das crianças/adolescentes acolhidos institucionalmente, por profissionais técnicos ou ainda responsáveis eleitos pelos conveniados para tal finalidade;
- VII. Deverão ser realizadas reuniões de equipes sempre que houver acolhimento de criança/adolescente, para troca de informações, sendo que a partir do acolhimento, a equipe do município definirá juntamente com a equipe da unidade de acolhimento, um cronograma de reuniões para acompanhamento dos casos e devidos encaminhamentos. Estas reuniões ocorrerão na sede da unidade de acolhimento e/ou no CREAS de Schroeder, alternadamente.

Dulcinéia Mara Fischer Secretária de Assistência Social e Habitação